



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 05 de maio de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 20, de 05 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 14, DE 02 DE MAIO DE 2020 E ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de

Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020 e nº 19, de 02 de maio de 2020;

CONSIDERADO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Ministerial nº 003/2020, oriunda do Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel, que dispõe sobre a fiscalização e controle de entrada de transportes alternativos com passageiros advindos de outros Estados da Federação nos Municípios que compreendem esta Comarca, como medida de

Página 1 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 05 de maio de 2020.

Atos do Executivo

prevenção à disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Princesa Isabel em relação à infecção pelo Novo Coronavírus, especialmente diante da existência do registro de 02 (dois) casos confirmados;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º, do Decreto nº 19, de 02 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 02 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, o prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 05, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de março de 2020, a suspensão do atendimento presencial ao público externo nas

repartições públicas municipais, fica prorrogada até o dia 03 de junho de 2020, exceto as que o atendimento presencial seja indispensável, as quais deverão seguir rigorosamente todas as medidas de controle de atendimento, distanciamento mínimo de 1,5 metros e a disponibilidade de álcool em gel ou líquido a 70%.”

Art. 2º Fica determinada a suspensão no âmbito do município de Princesa Isabel, por tempo indeterminado, qualquer tipo de comércio ambulante ou de sacoleiras (venda porta a porta) em suas vias.

Art. 3º Fica determinado, nos termos da Recomendação Ministerial nº 003/2020, oriunda do Ministério Público do Estado da Paraíba - Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel:

§ 1º A intensa fiscalização do ingresso de ônibus e vans advindos de outros Estados da Federação, somente sendo permitida a entrada dos transportes que tiverem prévia autorização da Administração Pública Municipal, e após submeterem-se os passageiros às medidas profiláticas de praxe;

§ 2º Que as pessoas advindas de outras localidades que precisarem adentrar no Município de Princesa Isabel, permaneçam obrigatoriamente em quarentena, inicialmente no seu domicílio, independentemente de apresentarem ou não sintomas de possível contaminação pelo novo Coronavírus;

Página 2 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 05 de maio de 2020.

Atos do Executivo

§ 3º Que no caso de desobediência no cumprimento da quarentena, por parte das pessoas monitoradas pelo Município de Princesa Isabel, seja imediatamente acionada a Polícia Militar, para a adoção das cautelas legais, nos termos das Recomendações Ministeriais nº 001/2020 e nº 003/2020, dos Decretos Municipais, bem como do disposto nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 4º A fiscalização das determinações deste Decreto, será realizada pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, pelas equipes das barreiras sanitárias, com apoio do DEMUTRAN, da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, o descumprimento das medidas, ensejará a aplicabilidade das penalidades previstas em lei por descumprimento às determinações públicas.

Art. 5º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 6º Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) em nosso Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 05 de maio de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito